**Assunto: Complemento de justificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº4/2024**

Em complemento à justificativa encartada na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº4/2024, esclarecemos que a referida proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Araraquara tem por objetivo assegurar a harmonizar a Lei Orgânica com o que diz a Constituição Federal sobre os afastamentos dos agentes políticos e eventual convocação de suplente.

Nesse sentido, em homenagem ao princípio da simetria, pretende-se harmonizar a hipótese de autorização da Câmara Municipal para que o Prefeito se ausente do município por mais de quinze dias (prevista no art. 22, XIX da Lei Orgânica do Município de Araraquara) com a necessidade de autorização do Congresso Nacional para que o Presidente se ausente do país por mais de quinze dias (prevista no art. 49, IV da Constituição Federal).

Outrossim, pretende-se harmonizar a sistemática de afastamentos dos vereadores e convocação ou não dos respectivos suplentes (hoje prevista nos arts. 50 e 51 da Lei Orgânica do Município de Araraquara) com as regras de afastamento e convocação de suplentes de deputados e senadores (previstas no art. 56 da Constituição Federal).

Por fim, cabe ressaltar, a convocação de suplentes no caso de licença dos vereadores já foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no bojo da [ADI n° 2061431-64.2024.8.26.0000](https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/pdf/1), justamente por entender o Tribunal que, em simetria com o disposto na Carta Maior, “não é qualquer licença de vereador que permite a suplência, mas apenas aquelas que ultrapassam o período de cento e vinte dias”, de como que o que se pretende com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº4/2024 é dar redação harmônica ao texto constitucional e dotada de segurança jurídica aos supramencionados trechos da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$